



Setembro
2019

O CESP E OS TRABALHADORES EXIGEM A APLICAÇÃO IMEDIATA DA SUA CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO

No passado dia 4 de Setembro, o CESP reuniu com a Direcção de Recursos Humanos tendo como ponto único a aplicação da Convenção Colectiva de Trabalho (CCT) subscrita pela FEPCES, do qual o CESP é filiado, publicada no BTE Nº 43 de 22/11/2000.

Nessa reunião exigimos para os sócios do CESP a aplicação com efeitos imediatos, da referida Convenção, nomeadamente no que se refere ao pagamento de Diuturnidades, Trabalho Suplementar, Trabalho nocturno, Trabalho prestado aos sábados e domingos e ao pagamento do Trabalho em dias de descanso e feriados.

A empresa, tentando atrasar a aplicação do referido CCT solicitou o envio de ofício a formalizar o pedido. O CESP acedeu fazê-lo, pese embora o Hospital da Luz, SA, pelo principio da filiação, já dever estar a aplicar esta Convenção aos trabalhadores sindicalizados no CESP.

É IMPORTANTE CLARIFICAR!

É COMPLETAMENTE ILEGAL BAIXAR O ORDENADO DOS TRABALHADORES.



O QUE ESTÁ EM CAUSA E PORQUE LUTAMOS!

Exemplo referente a um vencimento base de 600€ correspondente a 40 horas semanais

Diuturnidades

É atribuída por cada período de 4 anos de serviço, no **valor de 24,64€**, até ao limite de cinco.

Trabalho em dias de descanso e feriados

O trabalho prestado em dias de descanso ou em dia feriado será pago com um acréscimo de 200%, que acresce à retribuição mensal (**6,92€/hora - 55,36€/dia**) e ainda dá direito a gozar um dia de descanso num dos três dias seguintes.

Trabalho suplementar

Dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- 100%, se for diurno (**ou seja, a hora trabalhada mais 100% - 6,92€/hora**);
- 150%, se for nocturno, prestado entre as 20 e as 24 horas (**8,65€/hora**);
- 200%, prestado entre as 0 e as 8 horas ou em dias de descanso semanal e feriados (**10,38€/hora**).

Trabalho nocturno

Dá direito a um suplemento de 25% das 20 às 24 horas (**0,87€/horas**) e de 50% das 0 às 8 horas (**1,73€/hora**) que soma ao salário.

Continua ->

Abono para falhas

Quem exerça funções de caixa, ou outras formas de pagamento ou recebimentos tem direito a um abono mensal para falhas no **valor de 30,80€**.

Trabalho de escala prestado aos sábados e domingos

Entre as 13 e as 20 horas de sábado e entre as 8 e as 20 horas de domingo será remunerado com um acréscimo de 25% (**0,87€/hora**); Entre as 20 e as 24 horas será remunerado com um acréscimo de 50% (**1,73€/hora**); Entre as 0 e as 8 horas de domingo será remunerado com um acréscimo de 100%. (**3,46€/hora**).

Feridos Obrigatórios

Todos os por lei previstos, mais a Terça-feira de Carnaval e o Feriado municipal da localidade onde se situa o local de trabalho.

Regime de Turnos

Será garantido que, em cada período de quatro semanas, pelo menos, um dos dias de descanso semanal coincida com o sábado e ou domingo, sendo que o período de descanso na mudança de turno não é considerado descanso ou folga.

São obrigatórios dois dias de descanso semanal a todos os Trabalhadores.

É ESSENCIAL ESTARMOS UNIDOS NA DEFESA DOS NOSSOS DIREITOS!

TODOS AO PLENÁRIO DE TRABALHADORES QUE IREMOS REALIZAR NO PRÓXIMO DIA 3 DE OUTUBRO NO PERÍODO DAS 14H30 ÀS 17H00

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!



**Garante os teus direitos
Sindicaliza-te**



CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Rua Cidade de Liverpool, n.º16 2º 1170-097 Lisboa Tel: 21 358 33 30

E-mail: cespnacional@cesp.pt Site: www.cesp.pt Página: www.facebook.com/cesp.sindicato